



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.635, de 30 de Agosto de 2013.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Título II
Das Conceituações

Art. 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional, de forma integrada, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas, aplicações dos recursos e despesas, efetuados pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento; de Contabilidade e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V – o controle exercido pela Central de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Ecoporanga, de que trata a Lei Municipal n. 1.572/2011, a CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades do Município de Ecoporanga, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município de Ecoporanga, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno;

II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

§ 1º - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Título III

Das Responsabilidades da Central de Coordenação do Controle Interno

Art. 7º - O Controle Interno do Município de Ecoporanga será exercido sob a coordenação e supervisão da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno, a quem compete, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e com a Câmara Municipal de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos, dentre outras atividades;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área da saúde, sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XI – supervisionar e efetuar o acompanhamento das medidas adotadas, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite legal, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites. Ainda, aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n. 101/200 – LRF;

XIII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão do quadro de servidores do Município, bem como, manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração Pública Municipal e realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XXI – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta ou Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município, bem como, auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade de contraditório e da ampla defesa, inclusive para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, nos termos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XXIII – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, pelas Autarquias e pelas Fundações do Município de Ecoporanga, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XXIV – dar ciência ao TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas e apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

Título IV

Das Responsabilidades de todos os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 8º - Os diversos órgãos componentes da estrutura organizacional do Município de Ecoporanga, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, por seus servidores, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno do Município, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário;

VI – propor à CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno, a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Título V

Das Responsabilidades Específicas, quanto ao Controle Interno, das Unidades Componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e de Finanças.

Art. 9º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e de Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e a observância da legislação e das normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;

III – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização das operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município de Ecoporanga;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

IX – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X – exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XI – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, submetendo-a à apreciação da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno;

XII – aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município de Ecoporanga, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII – exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Título VI

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias e Prerrogativas.

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 10 – Ficam criados os cargos para que possa ocorrer o funcionamento da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno do Município de Ecoporanga, nos moldes da legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo submeter-se-á à CCCI – Central de Coordenação de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, criando os cargos através de legislação da Câmara de Vereadores.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 11 – Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Auditor Controlador Interno, Padrão CI, conforme anexo I da lei municipal n.º 1.572/2012, a ser exercido preferencialmente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o qual responderá como titular da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno.

Art. 12 – A nomeação do cargo em comissão de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, até que lei complementar disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

I – possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente na área de Direito, Administração ou Ciências Contábeis;

II – deter considerável experiência em atividades da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 13 – O Auditor Controlador Interno é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o § 1º, do art. 74, da CRFB/88.

Parágrafo Único – Até o provimento dos cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno serão recrutados do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III
Das Vedações

Art. 14 – É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício dos cargos de que trata o Capítulo anterior, de servidores que:

I – tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – tenham sido condenados, com trânsito em julgado, em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n. 7.492, de 16/06/1986, e na Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992;

IV – patrocinem causa contra a Administração Pública Municipal;

V – se encontrem no exercício de atividade político-partidária;

VI – dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal n. 001, de 17/05/2002.

Capítulo IV
Das Garantias e Prerrogativas dos Cargos

Art. 15 – Constituem-se em garantias e prerrogativas dos ocupantes de cargo na CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno e em seus departamentos:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 16 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de sanções cível e criminal, de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 17 – Quando a documentação ou informação prevista no artigo anterior envolver assuntos de caráter sigiloso, a CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, conforme o caso.

Art. 18 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações, sob pena de, não o fazendo, responder por crime de responsabilidade.

Título VII
Das Disposições Gerais

Art. 19 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 20 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 21 – Fica o Município de Ecoporanga, abrangendo suas Administrações Diretas e Indiretas, obrigada a realizar concurso público para preencher os cargos constantes no Capítulo II, do Título VI, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação dos cargos comissionados, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, através de Decreto do Poder Executivo, desde já, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 22 – Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, para que possa ocorrer a regularização das competências e responsabilidades da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno.

Art. 23 – As despesas da CCCI – Central de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, autorizado o Poder Executivo, fazer as suplementações pertinentes, caso necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e treze (2013).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal